

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a **Aquisição de materiais de consumo, compreendendo produtos de higiene, limpeza e utensílios plásticos, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Pontão/RS.**

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a **Forma: ELETRÔNICA**, com adoção do **Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM**

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP pelas Secretarias de Demandantes.

3.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido.

Item	Quant.	Ref.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5	un	Água sanitária, embalagem 1 lt	R\$4,03	R\$ 20,15
2	819	un	Água sanitária, embalagem 5 lt	R\$14,22	R\$ 11.646,18
3	305	un	Álcool etílico hidratado 92,8 INPM, uso doméstico, embalagem 1 lt	R\$9,26	R\$ 2.824,30
4	62	un	Álcool gel 70%, embalagem mínimo 480 g	R\$10,01	R\$ 620,62
5	116	un	Amaciante de roupas, embalagem 2 lt	R\$ 6,95	R\$ 806,20
6	25	un	Desentupidor líquido de	R\$43,27	R\$ 1.081,75

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			pias, ralos e canos, embalagem 1 lt		
7	120	un	Desinfetante bactericida, embalagem 2 lt	R\$6,01	R\$ 721,20
8	180	un	Desinfetante bactericida, embalagem 5 lt	R\$13,22	R\$ 2.379,60
9	180	un	Detergente para louça, embalagem 5 lt	R\$19,25	R\$ 3.465,00
10	36	un	Detergente para louça, embalagem 500 ml	R\$2,61	R\$ 93,96
11	405	un	Fósforo, embalagem com 10 caixinhas	R\$5,72	R\$ 2.316,60
12	30	un	Limpa vidros, embalagem 500 ml, refil sem gatilho	R\$6,89	R\$ 206,70
13	285	un	Limpador multiuso antibacteriano, embalagem 500 ml	R\$5,05	R\$ 1.439,25
14	5	un	Lustra móveis, embalagem 200 ml	R\$8,73	R\$ 43,65
15	10	un	Naftalina, embalagem 40 g	R\$3,21	R\$ 32,10
16	300	un	Odorizante de ambiente, frasco metálico, mínimo 360 ml, fragrâncias diversas	R\$14,03	R\$ 4.209,00
17	548	un	Papel higiênico folha simples, rolo 60 m, fardo com 64 rolos	R\$102,88	R\$ 56.378,24
18	2	un	Papel higiênico tipo rolo 300 m, folha simples, caixa com 8 rolos	R\$80,96	R\$ 161,92
19	130	un	Papel toalha, embalagem com 2 rolos, 60 toalhas (22x20 cm)	R\$5,96	R\$ 774,80
20	3010	un	Papel toalha interfolhado branco, pacote com 1.000 und	R\$20,95	R\$ 63.059,50
21	330	un	Pedra sanitária com suporte, embalagem 1 und, peso aprox. 25 g	R\$1,85	R\$ 610,50
22	1305	un	Sabão em pó, embalagem mínimo 800 g	R\$11,38	R\$ 14.850,90
23	101	un	Sabonete líquido, refil 1 lt	R\$13,52	R\$ 1.365,52
24	400	un	Saponáceo líquido perfumado, embalagem 250	R\$8,42	R\$ 3.368,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			ml		
25	14	un	Lixeira plástica com tampa e pedal, capacidade 9 lt	R\$48,10	R\$ 673,40
26	3	un	Lixeira plástica com tampa e pedal, capacidade 15 lt	R\$80,17	R\$ 240,51
27	6	un	Lixeira plástica com tampa e pedal, capacidade 20 lt	R\$112,84	R\$ 677,04
28	25	un	Lixeira plástica com tampa e pedal, capacidade 30 lt	R\$88,95	R\$ 2.223,75
29	44	un	Lixeira plástica com tampa e pedal, capacidade 50 lt	R\$220,32	R\$ 9.694,08
30	3	un	Lixeira plástica com tampa e pedal, capacidade 100 lt	R\$406,16	R\$ 1.218,48
31	700	un	Saco para lixo, 200 lt, emb. c/ 100 unidades	R\$19,11	R\$ 13.377,00
32	2500	un	Saco para lixo, 50 lt, emb. c/ 100 unidades	R\$14,66	R\$ 36.650,00
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$ 237.229,90 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos).					

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.6 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

3.7 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo, compreendendo produtos de higiene, limpeza e utensílios plásticos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Pontão/RS.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

A aquisição visa garantir o suprimento contínuo de itens essenciais ao funcionamento das unidades administrativas, educacionais, de saúde e demais setores públicos municipais. Esses materiais são indispensáveis para manter condições adequadas de higiene, limpeza, organização e atendimento ao público, promovendo a salubridade dos ambientes de trabalho e o bom desempenho das atividades institucionais.

A contratação se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos com qualidade, segurança e eficiência, evitando desabastecimento e permitindo o planejamento das ações de cada setor. A demanda contempla consumo frequente e rotineiro, justificando a realização de procedimento licitatório para aquisição em maior escala, promovendo a economicidade e o atendimento coletivo das necessidades da Administração.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao descarte de embalagens e resíduos dos produtos adquiridos. Para mitigar esses efeitos, será priorizada, sempre que possível, a aquisição de itens com menor potencial poluente, embalagens recicláveis e conformidade com normas ambientais vigentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais de consumo conforme as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, em perfeitas condições de uso, dentro dos prazos e condições estabelecidos;
- b) Garantir que todos os produtos entregues sejam novos, de primeira qualidade, devidamente rotulados, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, e atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes (Anvisa, Inmetro, etc.);
- c) Realizar a entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do horário de expediente, mediante requisição formal do setor competente;
- d) Assumir integral responsabilidade pelo transporte, descarga, integridade, conformidade e acondicionamento adequado dos materiais, arcando com todos os encargos logísticos, fiscais, trabalhistas e comerciais;
- e) Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações, danificados ou com validade inferior à exigida;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação aplicável;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responder por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente entregues, em conformidade com as especificações contratuais e após o ateste do setor competente;
- b) Indicar formalmente os locais e prazos para a entrega dos materiais, conforme necessidade das Secretarias Municipais;
- c) Proporcionar à CONTRATADA as condições adequadas para a realização das entregas, garantindo o acesso aos locais designados;
- d) Proceder à conferência e inspeção dos materiais no ato do recebimento, verificando se estão de acordo com as exigências constantes no Edital e no contrato;
- e) Comunicar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais ou no cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou em condições inadequadas de uso, promovendo os registros e comunicações necessárias;
- g) Zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis à contratação, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais, da emissão da Nota Fiscal correspondente e do atesto do recebimento pelo servidor responsável. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária.

9.2. No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação técnica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O fornecimento do objeto deverá ser realizado por empresa regularmente estabelecida, com capacidade técnica comprovada para fornecer materiais de consumo, tais como produtos de higiene, limpeza e utensílios plásticos, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.
- b) Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com embalagens lacradas, rotulagem adequada e proteção contra umidade, contaminação ou danos físicos.
- c) As entregas poderão ser solicitadas de forma integral ou parcelada, conforme demanda da Administração Municipal de Pontão/RS, abrangendo tanto os órgãos da sede administrativa quanto unidades externas.
- d) O prazo máximo para cada entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da requisição formal emitida pela Administração Municipal.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

10.1. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PRODUTO E A ENTREGA:

- a) Todos os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, devidamente rotulados, quando aplicável, com prazo de validade mínimo de 12(doze) meses, a contar da data da entrega, salvo os itens que, por sua natureza, não possuem validade;
- b) As embalagens devem estar íntegras, lacradas, contendo identificação do produto, marca, fabricante, composição e data de validade, quando aplicável;
- c) Os utensílios plásticos devem ser entregues em perfeito estado, sem trincas, quebras ou deformações;
- d) Os produtos deverão estar livres de avarias, vazamentos, contaminações ou qualquer forma de deterioração;
- e) A entrega deverá ocorrer no prazo máximo estipulado em edital, contado a partir da solicitação formal emitida pela Administração;
- f) O transporte, descarregamento e integridade dos materiais até o destino final serão de inteira responsabilidade da contratada.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 237.229,90 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos).**

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Adm: 0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 33903000000000 1500 O 1563.6 MATERIAL DE CON

0301 04 122 0002 2005 33903022000000 1500 E 1651.9 MATER.DE LIMPEZ

Agricultura: 0501 20 122 1008 2009 6571.4 Manut Secr Agri

0501 20 122 1008 2009 33903000000000 1500 O 6838.1 MATERIAL DE CO

0501 20 122 1008 2009 33903022000000 1500 E 6904.3 MATER.DE LIMPEZ

Educação: 0601 12 361 0082 2019 10512.0 ENS FUNDAMENTAL

0601 12 361 0082 2019 33903000000000 1500 O 10737.9 MATERIAL DE CON

0601 12 361 0082 2019 33903022000000 1500 E 10781.6 MATER.DE LIMPEZ

Obras: 0701 04 122 0021 2035 19445.0 MANUTENCAO SEC

0701 04 122 0021 2035 33903000000000 1500 O 19718.1 MATERIAL DE CON

0701 04 122 0021 2035 33903022000000 1500 E 19828.5 MATER.DE LIMPEZ

Saúde: 0801 10 301 0047 2047 27214.0 SAUDE PROPRIOS

0801 10 301 0047 2047 33903000000000 1500 O 27503.4 MATERIAL DE COM

0801 10 301 0047 2047 33903022000000 1500 E 27547.6 MATER.DE LIMPEZ

Cras: 0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS

0902 08 244 1001 2070 33903000000000 1500 O 41199.0 MATERIAL DE CON

0902 08 244 1001 2070 33903022000000 1500 E 41243.0 MATER.DE LIMPEZ

Habi: 1301 04 122 0077 2088 47227.1 SEC.HABITACAO

1301 04 122 0077 2088 33903000000000 1500 O 47422.3 MATERIAL DE CON

1301 04 122 0077 2088 33903022000000 1500 E 47466.5 MATER.DE LIMPEZ

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Desev. 1201 04 121 0020 2081 44709.9 MAN.SECRETARIA
1201 04 121 0020 2081 33903000000000 1500 O 44850.8 MATERIAL DE CON
1201 04 121 0020 2081 33903022000000 1500 E 44894.0 MATER.DE LIMPEZ

Pontão/RS, 04 de agosto de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Auxiliar Administrativo
Responsável pela Elaboração do Termo de referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000